

ORACLE PORTUGAL — SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, L.^{DA}

Anúncio n.º 7962-UM/2007

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 8553; identificação de pessoa colectiva n.º 502186771; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 5/980331.

Certifico que foi alterado o artigo 1.º do contrato social, que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º

Denominação, duração e sede

1 —
2 —
3 — A sociedade tem a sua sede na Alameda de António Sérgio, 22, 11.º, freguesia de Linda-a-Velha, concelho de Oeiras, mas por simples deliberação do conselho de gerência, poderá a mesma ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

O texto completo do contrato social ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

6 de Maio de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Godinho Pereira*.

3000211847

ORGANGESTE — ORGANIZAÇÃO E CONSULTORIA DE GESTÃO, L.^{DA}

Anúncio n.º 7962-UN/2007

Sede: Rua do Parque, 25, Aires, Palmela

Capital social: 1 800 000\$

Conservatória do Registo Comercial de Palmela. Matrícula n.º 1898/000803; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/000803.

Certifico, para os fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que entre Vítor Manuel Ferreira Carvalho e mulher, Maria Benvinda dos Santos Dias Carvalho, casados na comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se reger pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma de ORGANGESTE — Organização e Consultoria de Gestão, L.^{da}
2 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Parque, 25, Aires, freguesia e concelho de Palmela.
3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas ou encerradas, agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços de consultoria em organização e gestão, prestação de serviços de contabilidade, assessoria fiscal e actividades de formação profissional.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em espécie e em dinheiro, é de 1 800 000\$ e corresponde à soma de duas quotas: uma do valor nominal de 1 500 000\$, pertencente ao sócio Vítor Manuel Ferreira Carvalho, e uma do valor nominal de 300 000\$, pertencente à sócia Maria Benvinda dos Santos Dias Carvalho.

O bem entrado em espécie é constituído por um veículo ligeiro de passageiros, marca *Ford*, modelo *Fiesta*, matrícula 45-48-JM, ao qual foi atribuído o valor de 1 500 000\$.

Artigo 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete ao sócio Vítor Manuel Ferreira Carvalho, que desde já fica nomeado gerente.

2 — Para a sociedade ficar obrigada, é necessária a assinatura de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir total ou parcialmente nos lucros da sociedade.

Artigo 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Relatório de verificação das entradas em espécie, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de Setembro (Código das Sociedades Comerciais)

1 — Introdução

José Manuel Messias dos Santos, inscrito com o n.º 1053 na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, residente na Rua de Joaquim Venâncio, 1, 1.º, direito, 2900-425 Setúbal, vem emitir relatório sobre a verificação das entradas em espécie, com que o sócio abaixo mencionado realiza a sua quota na sociedade a constituir sob a firma ORGANGESTE — Organização e Consultoria de Gestão, L.^{da}, com sede na Rua do Parque, 25, Aires, 2950-026 Palmela, com número de identificação de pessoa colectiva P505065517, com capital social de 1 800 000\$ e tendo como objecto social a prestação de serviços de consultoria para os negócios e a gestão, a que corresponde o código 74140 na Classificação das Actividades Económicas.

2 — Identificação dos sócios e respectiva participação no capital social

Vítor Manuel Ferreira Carvalho, portador do bilhete de identidade n.º 5532338, emitido em 12 de Novembro de 1999 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, número de identificação fiscal 106365290, casado em regime de comunhão de adquiridos com Maria Benvinda dos Santos Dias Carvalho, número de identificação fiscal 129414255, que subscreve, em espécie, uma quota de 1 500 000\$.

Maria Benvinda dos Santos Dias Carvalho, portadora do bilhete de identidade n.º 5530177, emitido em 13 de Outubro de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, número de identificação fiscal 129414255, casada em regime de comunhão de adquiridos com Vítor Manuel Ferreira Carvalho, número de identificação fiscal 106365290, que subscreve, em dinheiro, uma quota de 300 000\$.

3 — Identificação e valorização dos bens

Um veículo ligeiro de passageiros, marca *Ford*, modelo *Fiesta*, versão 1.25 Ghia, ano de 1998, matrícula 45-48-JM, no valor de 1 500 000\$.

À data de 7 de Julho de 2000, a propriedade do veículo indicado encontrava-se registada a favor de Maria Benvinda dos Santos Dias Carvalho (registo n.º 186, de 26 de Fevereiro de 1998). Segundo informação dos sócios, está em curso o processo de alteração desse registo a favor de Vítor Manuel Ferreira Carvalho.

4 — Critérios utilizados na avaliação dos bens

Foram adoptados os procedimentos julgados adequados para efeitos de avaliação, em conformidade com as normas técnicas aprovadas pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Foi verificada a existência física do veículo, o seu estado de uso e conservação, a sua titularidade e confirmada a sua utilidade para a actividade que a sociedade se propõe desenvolver, bem como o facto de ser facilmente convertível em dinheiro ou bens úteis.

Foi utilizado o critério do custo de reposição para uso continuado dos bens, assente em cotações de mercado para equipamentos com capacidade semelhante, para determinar o justo valor do activo indicado.

5 — Opinião

É minha opinião que o bem entregue tem o justo valor acima indicado, perfazendo o valor nominal da quota atribuída ao sócio majoritário que efectua a entrada.

O facto condicionante de, nesta data, a propriedade do veículo se encontrar registada a favor do sócio minoritário, não impede a sociedade de dispor dos elementos necessários e suficientes para operar a transmissão a seu favor, sem quaisquer ónus ou encargos adicionais.

6 — Disposições finais

De acordo com as disposições legais, a celebração do contrato de sociedade não deverá ser efectuada antes que decorram pelo menos 15 dias sobre a data deste relatório, nem depois de 90 dias sobre a mesma. No caso de surgirem quaisquer alterações relevantes de valo-